





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SINES NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL ATRIBUÍDAS À GÂMARA MUNICIPAL DE SINES PELA LEI N.º 52/2015, DE 9 DE JUNHO, RELATIVAS AO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

To only the correct a content in the great Line of the first the street of the first terms.

and a state of the control of the state of t to laging more and all the second of the sec a long province of algebraic standard messes because the continuous standard as several province in

ah o 4 Mel alam a mananah kamban salah Jawa Halifa at 1997, 1944, Palik baja bar

a principal superior and the superior of the s









CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6º do RJSPTP;
- c) As Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7º do RJSPTP;
- d) Assim, revela-se imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral deverão proceder, desde já, no domínio da "exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial" (artigo 9º da Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho), bem como no que concerne a matéria versada nos artigos 10º e 11º da citada Lei, isto é, respetivamente, quanto à "autorização para a manutenção do regime de exploração a titulo provisório" e no que respeita aos requisitos da mesma;
- e) Incontornável é, também, a necessidade de atender ao definido no RJSPTP, nos seus artigos 6º n.º 2 e 10.°, e, por essa razão, definir os termos da delegação de competências entre a CIMAL e os respetivos municípios, a concretizar através de contratos interadministrativos, na área do serviço público de transporte de passageiros, de modo a promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- f) Sucede, no entanto, que a indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por agora, que os municípios e a CIMAL enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato se proceder a efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias a gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória;







- Por outro lado, e na impossibilidade de serem elaborados à presente data, os estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico RJAL), por absoluta ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do RJAL, que:
 - i. O não aumento da despesa pública global está assegurado por via do financiamento transitório no montante global de 3 000 000 euros, a repartir em partes iguais entre cada uma das referidas autoridades de transportes, em cumprimento do estatuído no n° 2, artigo 4º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho e enquanto não disponham dos meios de financiamento previstos no artigo 11º do RJSPTP em medida necessária ao desempenho das novas funções;
 - ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral está assegurado por via da utilização concertada dos recursos parcos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMAL, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;
 - iii. O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral está assegurado por via da necessária visão histórica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
 - iv. O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidarledade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados as populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato Interadministrativo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
 - v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos Órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.









ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE - Município de Siñes (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 502 563 010, com sede no Largo Ramos Costa, 7520-159 Sines, representado neste ato por Nuno José Gonçalves Mascarenhas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Siñes, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Sines de 11-07-2019, e da deliberação da Assembleia Municipal de Sines, de 28-06-2019, adiante designada por entidade delegante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE — GIMAL - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (adiante designada abreviadamente por CIMAL), com sede no Largo Manuel Sobral, Edifício GAT, 7570-132, Grândola, pessoa coletiva n.º 509075541 aqui representada por Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral de 23-04-2019, adiante designada por entidade delegada;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Natureza do Contrato

O presente Contrato terá a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (Anexo da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho - RJSPTP) e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação.

Cláusula Segunda

Lei Habilitante

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei n.º52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na alínea k) do nº 1 do artigo 25º, na alínea l) do nº 1 do artigo 90º e no artigo 128º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23. 10. 2007, da Lei nº 10/90, de 17 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestes); Decreto-lei nº 60/2016, de 8 de setembro (Serviço de Transporte de Passageiros Flexível) e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.







Art.

Cláusula Terceira

Objeto do Contrato

- 1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Sines na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros municipal, nos termos das cláusulas seguintes.
- 2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, Organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros municipal.

Cláusula Quarta

Objetivos Estratégicos

- 1. A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecúção dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e hão discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.
- 2. Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão-económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula Quinta

Princípios Gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- c) Igualdade;
- d) Não discriminação;
- e) Estabilidade;
- f) Prossecução do interesse público;
- g) Continuidade da prestação do serviço público;
- h) Necessidade e suficiência dos recursos.







Cláusula Sexta

Planeamento

- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal as competências de:
 - a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros bem como dos equipamentos e infraestruturas dedicados, nos termos do disposto na al. a) do n.º2 do artigo 4º do RJSPTP;
 - b) Promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência, nos casos aplicáveis.
- 2. O Planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14º, nº2 do RJSPTP.

Cláusula Sétima

Inquéritos à Mobilidade

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder a realização de inquéritos à mobilidade, nos termos na al. i) do n.º2 do artigo 4º do RJSPTP.

Cláusula Oitava

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes, conforme disposto na al. j) do n.º2 do artigo 4º do RJSPTP.

Cláusula Nona

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

- 1. O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. k) do n.º2 do artigo 4º do RJSPTP.
- As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de Iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.









Cláusula Décima

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, conforme disposto na al. b) do n.º2 do artigo 4º do RISPTP.
- 2. O Primeiro Outorgante delega também na Segunda Outorgante a realização de serviço público de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º60/2016, de 8 de setembro.
- 3. Nos casos legalmente previstos, poderá a Segunda Outorgante recorrer a adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público, nos termos do artigo 19º, nº 2 do RJSPTP.
- 4. A delegação de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, bem como as disposições do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RISPTP.
- 5. A Segunda Outorgante obriga-se a informar previamente a Primeira Outorgante, do lançamento de qualquer procedimento para seleção de operador de serviço público de transporte, bem como dar todas as indicações sobre o andamento de tal procedimento e dos resultados do mesmo.

Cláusula Décima Primeira

Obrigações de Serviço Público

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, nos termos da al. c) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP, mediante acordo prévio entre as Outorgantes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º, nº2 do RJSPTP.

Cláusula Décima Segunda

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis (RTA - aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948), em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do









artigo 9º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2. O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma, nos termos do n.º3 do artigo 12º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junto.

Cláusula Décima Terceira

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

- 1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do número 3, al. a) do artigo 115.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.
- 3. O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o n° 2 do artigo 4º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula Décima Quarta

Financiamento

- O Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem com o financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4º do RJSPTP.
- Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 11º do RJSPTP, e sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Segunda Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente:
 - a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituem receitas próprias das autoridades de transportes;
 - b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
 - c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
 - d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-









regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;

- Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
- Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.
- 3. As Partes Outorgantes comprometem-se a negociar entre si um acordo específico tendente à definição da forma de transferência para a Segunda Outorgante do produto das taxas referidas na alínea d) do n.º 2, no que se refere ao transporte público de passageiros municipal.
- 4. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita do Segundo Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula Décima Quinta

Contrapartidas Financeiras

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, conforme al. g) do n.º2 do artigo 4º do RJSPTP e nos termos da demais legislação aplicável e segundo as regras fixadas em acordo escrito a celebrar entre a Autoridade de Transportes e os operadores de serviço público.

Cláusula Décima Sexta

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, conforme al. d) do n.º2 do artigo 4º do RISPTP.
- 2. Constitui receita da Segunda Outorgante, o produto das receitas provenientes da exploração de redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transportes, excecionando-se os que não forem propriedade da Primeira Outorgante.







Cláusula Décima Sétima

Fiscalização e monitorização

- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. h) do n.º2 do artigo 4º do RISPTP.
- 2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Segunda Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite a exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula Décima Oitava

Exercício das competências delegadas

As competências delegadas ao abrigo do presente contrato respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipal relativamente ao serviço público de transporte de passageiros, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Décima Nona

Da gestão de linhas/carreiras

- No exercício das competências delegadas, a CIMAL previamente à prática dos atos administrativos que se revelem necessários, em particular aqueles que diga respeito a validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, solicitará ao Município parecer obrigatório e vinculativo, sobre o conteúdo dos atos a praticar.
- 2. No exercício das suas competências próprias, a CIMAL consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/ carreiras que não estritamente municipais.
- 3. Nos municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, ou no caso em que o serviço público de transporte é realizado por meios próprios do Município, o presente Acordo interadministrativo destina-se a assegurar a articulação da rede municipal desenvolvida pelo supracitado operador interno com as linhas intermunicipais rodoviárias eventualmente existentes.
- 4. Após a apreciação pelo Conselho Intermunicipal, a CIMAL prestará aos municípios delegantes, informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas.











Cláusula Vigésima

Coordenação dos regimes tarifários

- O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a metodologia e definição dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria nº 298/2018, de 19 de Novembro.
- 2. O Segundo Outorgante articulará com a Primeira Outorgante a definição da criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
- 3. O Segundo Outorgante articulará com a Primeira Outorgante o estabelecimento das regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria nº 298/2018, de 19 de Novembro.
- 4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Cláusula Vigésima Primeira

Incumprimento e Sanções Contratuais

- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros os procedimentos previstos no artigo 44º do RISPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45º do mesmo diploma.
- 2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Segunda Outorgante.

Cláusula Vigésima Segunda

Deveres de Informação

- cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2. Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula Vigésima Terceira

Cooperação Institucional

- O Segundo Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos no presente contrato.
- 2. Os Outorgantes obrigam-se reciprocamente a dar conhecimento de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.







- 3. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos a outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.
- 4. Sempre que a Segunda Outorgante proceda a celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Primeiro Outorgante, quando abrangido pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
- Caso o Primeiro Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto as condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Vigésima Quarta

Comunicações

- Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a) Município de Sines geral@mun-sines.pt
 - b) Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral: geral@cimal.pt
- 2. Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente, por escrito, a respetiva alteração.

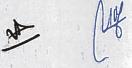
Cláusula Vigésima Quinta

Alterações ao Contrato Interadministrativo

- O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
- Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.







Cláusula Vigésima Sexta

Cessação do Contrato Interadministrativo

- O Contrato pode cessar por caducidade, revogação où resolução.
- 2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Vigésima Sétima

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula Vigésima Oitava

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula Vigésima Nona

Vigência do Contrato

- O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do Órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as partes outorgantes promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a referida instalação.
- 3. O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar para cada uma das partes.





Cláusula Trigésima

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no sítio da internet do IMT.

Grândola, 16 de abril de 2019

Em representação do primeiro Outorgante, Município de Sines

O presidente do Município de Sines, Nuno José Gonçalves Mascarenhas

Em representação do Segundo Outorgante, CIMAL - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alentejo Litoral,
Vítor Manuel Chaves de Caro Proença

SOPPLEASED IN CREATED